

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001267/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050672/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.207877/2026-12
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTAD, CNPJ n. 09.474.792/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ARAMICY BEZERRA PINTO e por seu Procurador, Sr(a). IBSEN PONTES MOREIRA PINTO e por seu Procurador, Sr(a). ARNALDO JOSE BARROS WANDERLEY;

E

SINDICATO DOS TECNICOS, TECNOLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 86.831.047/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KAISER DA SILVA PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Ceará**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

Ficou negociado que a partir de **01 de agosto**, será concedido aos empregados integrantes da categoria dos Técnicos em Radiologia, o reajuste do salário no percentual de **R\$ 4,39% (quatro virgula trinta e nove por cento)**, sobre o salário de abril de 2026, resultando no valor de **R\$ 2.555,49 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Fica também assegurado aos empregados que, em 30 de abril de 2026, percebiam salário base acima de **R\$ 2.555,49 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, o reajuste salarial conforme o caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais referentes aos meses de maio, junho e julho, deverão ser pagas como **ABONO** no evento **INDENIZAÇÃO em 02 (duas) parcelas**, nas folhas de pagamentos dos meses subsequentes ao registro da convenção. As empresas que já tenham concedido reajuste de forma espontânea a partir de maio de 2026 deverão pagar, apenas, eventual diferença em relação ao piso ora ajustado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - RISCO DE VIDA E INSALUBRIDADE

Os estabelecimentos se comprometem a pagar aos Técnicos em Radiologia, 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o piso salarial indicado na cláusula terceira a título de adicional de risco de vida e insalubridade.

Parágrafo Único: O pagamento do adicional de insalubridade elimina automaticamente o pagamento do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA QUINTA - DIA DO PAGAMENTO

Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente. Aqueles que o realizarem com cheque, deverá fazê-lo até às 14 horas, de modo a possibilitar que o desconto na rede bancária possa acontecer no mesmo dia do pagamento. Para os empregadores que efetuarem o pagamento através de depósito na conta bancária de seus empregados, os salários devem estar disponíveis também no 5º dia útil. Considera-se o dia de sábado como dia útil.

Parágrafo Único: Os salários devem estar disponíveis no 5º dia útil do mês subsequente, salvo se houver algum problema devidamente comprovado com a rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO Á MATERNIDADE

Aplica-se o que dispões à empregada gestante, além dos art. 391 a 400 da CLT e demais disposições da CLT, sem prejuízo da remuneração integral.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde se comprometem a pagar a importância **R\$ 2.463,73 (dois mil e quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos)** a título de auxílio funeral, à família dos integrantes da categoria, quando a morte ocorrer durante a atividade laboral do empregado, mediante apresentação do atestado de óbito, excluindo o falecimento do empregado por morte voluntária.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres deverão pagar a partir de **1º de agosto de 2026**, mensalmente, inclusive no período de férias, as suas empregadas que tenham filhos com até 72 meses de idade, a importância equivalente a **R\$ 219,78 (duzentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)** por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêntas, de livre escolha da funcionária mediante a apresentação mensal do recibo para comprovação de despesas junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro: A empregada interessada em receber o referido auxílio creche deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º dia do mês, após seu retorno ao trabalho. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 10º dia somente serão liberados da folha do mês subsequente sem retroatividade.

Parágrafo Segundo: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer de os cônjuges trabalharem na mesma empresa o auxílio não será cumulativo, sendo pago somente a um dos cônjuges, ficando previamente estabelecidos qual dos cônjuges receberá o auxílio.

Parágrafo Quarto: O pagamento do auxílio ocorrerá a partir da solicitação, não havendo retroatividade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO/BABÁ

O empregador deverá pagar mediante solicitação formal, mensalmente, a partir de **1º de agosto de 2026**, às empregadas que tenham filhos até a data em que o menor completar 72 (setenta e dois) meses de idade, cessando, automaticamente, após esta data, a importância de **R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais centavos)** para cada filho. O presente auxílio será creditado como Ajuda de custo, no rol do art. 457, §2 da CLT, e não terá repercussões.

Parágrafo Primeiro: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho com situação atestada pela justiça.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer de os cônjuges trabalharem na mesma empresa o auxílio não será cumulativo, sendo pago somente a um dos cônjuges, ficando previamente estabelecidos qual dos cônjuges receberá o auxílio.

Parágrafo Terceiro: O auxílio babá será concedido à empregada após o término do cumprimento da licença maternidade a partir da solicitação formal e entrega da certidão de nascimento da criança, sem retroatividade. No ato o setor pessoal entregará a beneficiária comprovante do recebimento da solicitação e da certidão.

Parágrafo Quarto: O pagamento do auxílio ocorrerá a partir da solicitação, não havendo retroatividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE ESTÍMULO

As empresas concederão, a título de adicional de estímulo, 2,5% (dois e meio por cento) sobre os salários base dos seus empregados, que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico profissional, com carga horária mínima de 90 (noventa) horas/aula, fornecidos por entidades/empresas legalmente constituída. O adicional será concedido, como evento independente, apenas durante o período em que o empregado exercer efetivamente na empresa função compatível com a habilitação do certificado.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput desta cláusula, os cursos ficam limitados a 02 (dois) e o percentual correspondente ao adicional de estímulo será concedido até o limite de 5 % (cinco por cento) sobre o salário base do respectivo empregado.

Parágrafo Segundo: O adicional de estímulo somente será liberado quando a conclusão do curso ocorrer durante a vigência do contrato de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

De acordo com a Lei 13.467 de 11 de novembro de 2017, a homologação das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de um ano de registro deixou de ser obrigatória no sindicato laboral, contudo é facultado ao empregado sindicalizado solicitar assistência do sindicato profissional, na forma dessa cláusula.

Parágrafo primeiro: a assistência de que trata essa cláusula consistirá na conferência dos cálculos rescisórios por parte do sindicato laboral.

Parágrafo segundo: Sendo o aviso prévio indenizado (por parte da empresa ou do empregado), os cálculos ficarão disponíveis para o empregado em até 8 (oito) dias a partir da data do término do contrato.

Parágrafo terceiro: terá o empregado 02 (dois) dias úteis para levar (por e-mail ou pessoalmente) o termo de rescisão do contrato de trabalho ao sindicato laboral.

Parágrafo quarto: respeitados os prazos dos parágrafos anteriores, o Sindicato Laboral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para conferir os cálculos do termo de rescisão de contrato de trabalho e remeter os cálculos ao empregador por e-mail ou por intermédio do empregado.

Parágrafo quinto: caso o empregador concorde com os cálculos do Sindicato Laboral o prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 477, § 6º da CLT, terá início no dia seguinte ao recebimento dos cálculos.

Parágrafo sexto: sendo o aviso prévio trabalhado, os cálculos ficarão disponíveis para o empregado até 05 (cinco) dias antes do término do cumprimento do aviso, a fim de possibilitar a revisão dos cálculos e assistência por parte do Sindicato Laboral no dia do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, se obrigam, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, a fornecer uma carta de apresentação, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, seu último salário e que sua dispensa foi imotivada, ficando o empregador isento desta obrigação nos casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam permitidos aos empregadores por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transportes, plano de saúde e odontológico, empréstimo bancário, convenio com farmácia, convenio com supermercado, clubes e agremiações, previdência privada e convênio com empresas de telefonia móvel.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos e que, concomitantemente, falte, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa indenizará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso este que não terá natureza salarial. A empresa cessará os pagamentos caso o empregado volte a trabalhar.

Parágrafo Único: O empregado deverá comunicar o empregador com 24 meses de antecedência a data prevista para sua aposentadoria.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente convenção, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRAB. NOS DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUN. E NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS

As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado ou feriados poderão ser compensadas, deverão ser compensadas até a competência do mês subsequente, observada a legislação vigente. Apenas as horas não compensadas serão pagas em dobro

Parágrafo Único: A empresa que convocar Técnicos em Radiologia para trabalhar nos dias de descanso, ou nos dias considerados feriados, ou domingos não poderá impedir ou sugerir que os profissionais não batam o ponto no dia, respeitado o Art. 74 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos Técnicos em Radiologia é de 24 horas semanais, ou seja:

- a)** 4 horas por dia durante 6 (seis) dias por semana;
- b)** 6 horas por dia durante 4 (quatro) dias por semana.



c) 8 horas por dia, durante 3 (três) dias por semana, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso que deverá ser registrado no cartão de ponto do funcionário.

d) 12 horas por dia durante 2 (dois) dias por semana, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso que deverá ser registrado no cartão de ponto do funcionário.

Parágrafo Único: Respeitada a carga horária semanal máxima de 24 horas, o intervalo entre jornadas de trabalho para os técnicos e auxiliares em radiologia será de no mínimo 12 horas, não sendo aplicável a escala 12x36 (escala 12 horas por 36 horas).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, aplicando-se o que dispões o art. 7ª, IX da Constituição Federal e art. 73 da CLT:

Parágrafo Primeiro: O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna (Art. 73, caput da CLT).

Parágrafo Segundo: A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos (Art. 73, §1º da CLT).

Parágrafo Terceiro: Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte (Art. 73, §2º da CLT).

Parágrafo Quarto: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos aplicam-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos (Art. 73, §4º da CLT).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DE EMPREGADOS ESTUDANTE

Os empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de provas e exames curriculares nos estabelecimentos locais onde já estudem ou no caso de vestibular ou ENEM (no máximo dois) ao ano, desde que comuniquem a ausência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova, até o 5º dia útil subsequente à realização do mesmo.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

As empregadas, em fase de amamentação, poderão usar 2 (dois) períodos diários de 1/2 (meia) hora, antes e ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 06(seis) meses após o parto.

Parágrafo Único: A empregada poderá optar por 01(um) período de 1(uma) hora antes ou ao final da jornada. No caso de gêmeos o período é dobrado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO Á PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores anualmente ou quando solicitada pelo empregado em atividade e obedecerá aos seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para fins de auxílio - doença, 15 (quinze) dias úteis para fins de aposentadoria, inclusive o PPP do INSS, respeitada a lei geral de proteção de dados, Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para bater o cartão ou assinar o livro de ponto na entrada do serviço (ultrapassada esta tolerância, o empregador poderá impedir o ingresso do empregado), benefício esse que não poderá exceder 04 (quatro) dias de trabalho no mês. Excedido a tolerância de quatro dias haverá desconto de todos os atrasos, independentemente do número de dias de atraso.

Parágrafo único: O Técnico em Radiologia que eventualmente deixar de registrar sua presença, por esquecimento, deverá justificar e pleitear o pagamento das horas trabalhadas através de Boletim de Ocorrência junto à chefia imediata, no prazo de até 02 (dois) plantões ou 02 (dois) dias trabalhados após o não registro do horário de trabalho por esquecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Os Hospitais e Clínicas Particular darão a proteção radiológica conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TROCA DE PLANTÕES

É garantida aos Técnicos em Radiologia abrangidos pelo presente pacto laboral a troca de no máximo 04 (quatro) plantões mensais, desde que a mesma (troca) não comprometa a realização do trabalho nem a rotina de escala dos funcionários da empresa, posto tratar-se de acertos onde existe concordância de interesse entre o trabalhador substituído e o substituto, nem importe na extrapolação da jornada além das 12 horas diárias, ou 24 horas semanais. Havendo troca, os empregados envolvidos devem comunicar o empregador com 48 horas de antecedência.

Parágrafo Único: Em havendo troca, o intervalo intrajornadas deverá ser respeitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES DE ROTINA

Os Hospitais e Clínicas Particulares se comprometem a realizar exames clínicos de rotina nos Técnicos em Radiologia que trabalham com radiação ionizante, de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE ESCALA

No caso de alteração de escala, o empregador compromete-se a assegurar a prioridade para o empregado que já esteja cumprindo a mesma escala de serviço há 18 meses ininterrupto.

Parágrafo Único: A prioridade que trata o caput da presente cláusula não se aplica às hipóteses em que a permanência do empregado na mesma escala de serviço se revele comprovadamente insustentável,

podendo o empregador, mediante justificativa por escrito e com antecedência de 10 dias proceder à inserção do obreiro em outra escala.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIAS ÀS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante os expedientes dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, poderão ser remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias ou poderão ser compensadas.

Parágrafo Único - Caso as reuniões ocorram fora do horário do trabalho do empregado e seu comparecimento seja obrigatório, poderão ser compensadas ou remuneradas como horas extraordinárias. Deverão ser compensadas até a competência do mês subsequente.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, FÓRUMS

Membros da Diretoria do Sindicato Laboral em número máximo de 05 (cinco), sendo um diretor por empresa, uma vez ao mês, terão direito a participar de reunião de diretoria sem prejuízo de sua remuneração. Os diretores terão direito à liberação do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos

Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com até 05 (cinco) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja, no máximo, de 01 (um) empregado dirigente, por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria do Sindicato Profissional, comprove formalmente a sua convocação e participação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Considerando que os benefícios da convenção coletiva de trabalho abrangem todos os empregados, associados ou não ao sindicato e, considerando também o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical (imposto sindical), conforme decidido em assembleia geral dos empregados, as empresas descontarão de seus empregados, abrangidos pelo presente instrumento coletivo, para fazer face aos esforços na luta pela categoria e às despesas da campanha salarial, a título de taxa de negociação coletiva, 2 (duas) parcelas de **R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)**.

Parágrafo primeiro: As parcelas de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) serão descontadas nas seguintes datas:

- a) primeira parcela: na folha de pagamento do segundo mês seguinte ao do registro da presente convenção;
- b) segunda parcela: na folha de pagamento do terceiro mês seguinte ao do registro da presente convenção.

Parágrafo segundo: O empregado filiado ao SINTTARC fica isento do pagamento da taxa de negociação coletiva.

Parágrafo terceiro: O valor da taxa de negociação coletiva será repassado ao sindicato laboral até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, por meio de boleto bancário a ser remetido pelo sindicato laboral ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada, em tempo hábil, pelo sindicato laboral.

Parágrafo quarto: O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, pessoalmente, em duas vias, em Fortaleza, na sede do sindicato laboral (Rua Barão do Rio, 1071, Edifício Lóbrás, sala 1027/1028 Centro) ou, ainda, por correspondência com AR – Aviso de Recebimento, ou por e-mail eletrônico, e-mail secretaria@sintarc.com.br, indicado pela entidade laboral, mediante requerimento escrito a mão digitalizado juntamente com documento, nas seguintes datas:

a) nos cinco primeiros dias úteis do mês subsequente ao do registro da presente Convenção Coletiva para os que se opuserem à primeira parcela;

b) nos cinco primeiros dias úteis do segundo mês seguinte ao registro da presente convenção para os que se opuserem à segunda parcela.

Parágrafo Quinto: O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde associados ou não associados recolherão ao SINDESSEC Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado Ceará, como Contribuição Assistencial Patronal, um valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos meses de fevereiro e julho de 2026, com vencimentos no dia 30 dos meses de março e agosto. Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão também, efetuar o pagamento da contribuição assistencial em três parcelas, tanto a do mês de março (março, abril, maio) como a do mês de agosto (agosto, setembro, outubro). Neste caso o percentual corresponderá a 3,5% (três e meio por cento) da folha de pagamento de fevereiro e julho de 2026. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa. O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e é obrigatório, salvo quando houver oposição individual da empresa associada, manifestada no prazo de 10 (dez) dias após o registro da Convenção junto a SRT/CE, por escrito e protocolada junto à secretaria do sindicato patronal, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, remetida a entidade sindical, conforme Ordem de Serviço nº 1 de 24 de março de 2.009 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Assistencial Patronal, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho de 2026, registrada na SRT-Superintendência Regional do Trabalho/CE e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de novembro de 2017. Nesta data foi decidido, por unanimidade dos presentes pela continuidade do pagamento da referida contribuição. A Contribuição Assistencial Patronal atinge toda a categoria, e tem seu fundamento legal no Art. 513 letra “e” da Consolidação das Leis.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo da Contribuição Assistencial Patronal será de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, valendo inclusive para os Estabelecimentos que não possuem empregados. Em caso de atraso, acrescentar multa de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)** mais juros de **R\$ 0,90 (noventa centavos) ao dia**.

Parágrafo Terceiro – Os serviços e benefícios disponibilizados pelo **SINDESSEC**, de caráter assistencial e técnico, inclusive orientação técnica e jurídica em matéria trabalhista, serão prestados exclusivamente aos estabelecimentos que contribuírem para o custeio da negociação coletiva, mediante mensalidade associativa ou contribuição assistencial, observado o direito de oposição e a livre associação sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado na folha de pagamento do mês em que for firmada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de cada empregado associado, o percentual de 3% (três por cento) do seu salário base em favor do sindicato da categoria profissional, a ser recolhido na Agência da Caixa Econômica Federal - Ceará, até

o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Conta Corrente 00774-4 Agência 1956. Após o prazo do recolhimento, do referido desconto acarretará uma multa 2% (dois por cento) juros de 1% ao mês mais atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro: As empresas se comprometem a encaminhar a relação dos funcionários, com os respectivos cargos, salários, descontos e comprovantes do recolhimento, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente do desconto.

Parágrafo Segundo: O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, pessoalmente, em duas vias, em Fortaleza, na sede do sindicato laboral (Rua Barão do Rio, 1071, Edifício Lobrás, sala 1027/1028 Centro) ou, ainda, por correspondência com AR – Aviso de Recebimento, ou por e-mail eletrônico, e-mail secretaria@sintarc.com.br, indicado pela entidade laboral, mediante requerimento escrito a mão digitalizado juntamente com documento, nas seguintes datas:

a) nos cinco primeiros dias úteis do mês subsequente ao do registro da presente Convenção Coletiva;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os hospitais e clínicas particulares se comprometem a descontar na folha de pagamento no mês de junho de 2024, dos seus empregados técnicos e auxiliares em radiologia, o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base em favor do sindicato profissional, a título de Contribuição Confederativa, a ser recolhida na Caixa Econômica Federal/CEF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Conta Corrente 00774-4 – Agência 1956, conforme Constituição Federal. O recolhimento deverá ser feito mediante boleto bancário enviado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: As empresas se comprometem a enviar o comprovante do pagamento da Contribuição Confederativa ao Sindicato Profissional até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao vencimento.

Parágrafo Segundo: O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, pessoalmente, em duas vias, em Fortaleza, na sede do sindicato laboral (Rua Barão do Rio, 1071, Edifício Lobrás, sala 1027/1028 Centro) ou, ainda, por correspondência com AR – Aviso de Recebimento, ou por e-mail eletrônico, e-mail secretaria@sintarc.com.br, indicado pela entidade laboral, mediante requerimento escrito a mão digitalizado juntamente com documento, nas seguintes datas:

a) nos cinco primeiros dias úteis do mês subsequente ao do registro da presente Convenção Coletiva;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados mediante solicitação formal dirigida ao empregador, 2,5% do Piso Salarial estabelecido na cláusula 3ª, e recolherão o valor resultante para o sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto. O recolhimento deverá ser feito mediante transferência bancária no banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA: 1956 - CONTA: 00774-4 OP: 003.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem a enviar o comprovante de depósito da Mensalidade Sindical e a relação nominal dos empregados sindicalizados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao vencimento, ao Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

Os Técnicos em Radiologia terão abonadas as suas faltas decorrentes de participação em congresso ou seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, exceto para

os diretores do sindicato profissional, para os quais não haverá limites, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) Que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) Que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional da categoria e, no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período;
- c) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

O Sindicato laboral se compromete a oficiar a empresa os nomes dos funcionários que registraram chapa para concorrer as Eleições Sindicais, e da mesma forma, aqueles que forem eleitos e o período de estabilidade respectivo a cada um, para fins do previsto no art. 543 § 3º da CLT e Súmula 369 do TST.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Fica reconhecido o dia 08 de novembro como o dia do Técnico em Radiologia, sem ser considerado feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho fica definida a multa de **R\$ 2.868,10 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos)** revertida a favor do sindicato prejudicado, com exceção das cláusulas que estabelecem multas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo ou reclamação trabalhista promovida pelo sindicato laboral, fica estabelecido que os sindicatos convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao sindicato patronal com cópia para a empresa infratora que, em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRADOR ELETRÔNICO DO PONTO

É facultado ao empregador a utilização de sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria n. 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - As entidades de saúde privados do Estado do Ceará e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Ceará atendendo ao que determina o Art. 23, da Portaria

671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, firmam nesta cláusula o acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TEMPO DE DURAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º maio de 2026 a 30 de abril de 2027. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho onde as partes negociam interesses mútuos durante a sua vigência, as cláusulas pactuadas somente serão consideradas válidas durante o prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL

Os empregados deverão manter atualizadas suas informações pessoais junto ao empregador (estado civil, endereço e demais dados pessoais) para atender as exigências do E-social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AO DIRIGENTES

O acesso dos dirigentes sindicais, em no máximo 02 (dois) dirigentes, deverá ocorrer em horários e locais previamente ajustados com a empresa, devendo ser requerido no prazo de 72h úteis, para que não haja prejuízo da continuidade dos serviços assistenciais, do funcionamento regular das atividades e da observância das normas internas de segurança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

Inexistindo serviço médico na empresa ou conveniado pela mesma, oferecidos aos empregados, serão aceitos atestados médicos e odontológicos concedidos por médicos e dentistas do SUS e dos planos de saúde dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de atendimento de urgência e emergência, serão aceitos atestados de quaisquer serviços médicos ou odontológicos, devendo os mesmos serem apresentados mediante recibo do empregador ao serviço médico da empresa, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a consulta médica. Salvo se houver norma da empresa que estabeleça procedimentos diversos.

Parágrafo Segundo - Quando o serviço médico da empresa encaminhar o empregado a outro médico especializado, o empregador deverá aceitar o atestado fornecido por tal especialista.

Parágrafo Terceiro - O atestado médico poderá ser remetido por meios virtuais (e-mail institucional ou WhatsApp) ou por terceiros, caso o empregado esteja impossibilitado de entregá-lo pessoalmente, cabendo ao empregado, no prazo de até dois dias, após o retorno, exibir a via original do atestado médico no Setor de Recursos Humanos cabe empregador extrair uma cópia do atestado médico e consignar, por escrito, que a cópia confere com a via original exibida pelo empregado. Salvo se houver norma da empresa que estabeleça procedimentos diversos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÓRUM COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

}

LUIZ ARAMICY BEZERRA PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTAD

IBSEN PONTES MOREIRA PINTO
PROCURADOR
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTAD

ARNALDO JOSE BARROS WANDERLEY
PROCURADOR
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTAD

KAISER DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS,TECNOLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL SINDESSEC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA GERAL SINTTARC 2026.2027

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

